

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1781 / 82
INTERESSADO : CÁSSIO FREDERICO NAVARRO BASTOS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS.
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1477/82 - CEEG - APROVADO EM: 15 / 09 / 82

COMUNICADO AO PLENO EM 29/09/82

1. HISTÓRICO

1.1. CÁSSIO FREDERICO NAVARRO BASTOS, filho de José Francisco Rudge Bastos e de Maria Aparecida Navarro Bastos, nascido a 12 de maio de 1964 em Bauru, São Paulo, residente em Sorocaba, SP, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. O requerente fez seus estudos primários na EEPG "Baltazar Fernandes", em Sorocaba (04 séries).

1.3. Prosseguiu, no Colégio Integrado Veritas, de Sorocaba, onde concluiu ensino de 1º grau em 1978.

1.4 Em 1979 e 1980 fez, a 1ª e 2ª séries do 2º grau no Colégio Integrado "Veritas", em 1981 cursou o 1º semestre da 3ª série.

1.5. No 2º semestre de 1981, transferiu-se para os Estados Unidos da América, no Distrito Escolar de Holden - R III, Estado de Missouri, período de 21 de outubro de 1981 até maio de 1982, cursando as seguintes disciplinas (como estudante da 12ª série):

<u>1º trimestre</u>		<u>2º trimestre</u>	
<u>Matérias</u>	<u>Conceito</u>	<u>Matérias</u>	<u>Conceito</u>
Arte I	S	Arte II	S+
Álgebra II	S	Álgebra II	S-
Processo de Leitura	S+	Inglês Prático	E-
Geografia	E-	Química	S
Química	S-	Educação Física	E
Educação Física	M	Educação para o Trânsito	S

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho pelo interessado, que realizou estudos em escola norte-americana.

2.2. A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos e atende às exigências da Deliberação 17/80.

3. CONCLUSÃO

Reconhecem-se os estudos realizados por Cássio Frederico Navarro Bastos, em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de setembro de 1982.

Conselheira Heitor Pinto e Silva Filho

R E L A T O R

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Pe. Lionel Corbeil

Presidente no exercício da
Presidência